



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 45, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
RECOLHIMENTO, APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 199 da Lei Municipal nº 1.429/1995 (Código de Posturas) veda a permanência de animais nos logradouros públicos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.397/2011, que "Dispõe sobre a apreensão e guarda de animais bovinos, eqüinos, ovinos, muares, caprinos e caninos no Município de Arroio dos Ratos."

CONSIDERANDO o aumento crescente de animais soltos ou abandonados e sua permanência nas vias e logradouros públicos do Município de Arroio dos Ratos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos adotados, bem como os prazos e as medidas a serem observadas pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública.

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais soltos nas ruas e nos logradouros públicos do Município de Arroio dos Ratos, nos termos do art. 199 da Lei Municipal 1.429/95.

Parágrafo único. Entende-se por:

- I - Permanência: o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e nos logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal;
- II - Animal solto: o animal que não possui qualquer restrição de locomoção em via pública;
- III - Proprietário: tutor que por força de lei ou contrato possua a posse do animal em nome próprio;
- IV - Animais de pequeno porte: felinos e caninos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

V - Animais de grande porte: suínos, caprinos, ovinos, bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal que for encontrado solto ou amarrado nas vias e nos logradouros públicos, salvo nos locais previamente destinados a este fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente e assisti-los com os cuidados necessários.

§ 1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 15 (quinze) dias; passado este prazo, será feita a destinação, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.397/2011.

§ 2º Para o resgate do animal apreendido, o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - preencher o expediente de identificação (termo de autodeclaração de propriedade), que atesta a propriedade do animal apreendido, ou apresentar documento comprobatório de propriedade;
- II - efetuar o pagamento da taxa de recolhimento, multas e demais despesas com o animal e legais decorrentes da apreensão do animal;
- III - apresentar a guia de quitação dos tributos devidos;
- IV - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da taxa de recolhimento, multas e demais encargos, com a devida apresentação da quitação do débito.

§ 3º A liberação do animal não implica o direito de mantê-lo em liberdade ou amarrado nas vias e logradouros públicos e, em caso de reincidência, são aplicadas as disposições legais dispostas na Lei Municipal nº 1.429/1995 e 3.397/2011.

§ 4º O expediente de identificação (termo de autodeclaração de propriedade) deverá ser complementado por documento comprobatório de propriedade, caso o animal possua marcação visual que possibilite a identificação de seu proprietário.

§ 5º Os custos com medicamentos do animal deverão ser imputados ao proprietário deste no momento da retirada, desde que precedidos de laudo médico-veterinário, que determine a imprescindibilidade da realização do tratamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

§ 6º O Município de Arroio dos Ratos poderá, a interesse da Administração, publicar no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal as características do animal apreendido, a fim de sua identificação pelo proprietário.

§ 7º O Município de Arroio dos Ratos, caso haja suspeita de que o animal tenha sido oriundo de objeto de crime, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial competente.

Art. 4º O animal cuja apreensão for impraticável ou que colocar em risco a saúde e a segurança pública poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado.

Parágrafo único. Os custos do sacrifício serão devidos pelo proprietário do animal.

Art. 5º O Município de Arroio dos Ratos não responde por indenizações e/ou danos cometidos pelos animais ou aos animais durante o ato de sua apreensão, estadia ou recolhimento, sendo os proprietários dos animais os responsáveis por estes.

Art. 6º O animal apreendido, quando não reclamado junto à Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente do Município de Arroio dos Ratos ou ao órgão que vier a substituí-lo, no prazo disposto no art. 3º da Lei Municipal 3.397/2011, será doado ou leiloado, conforme artigos 7º ao 9º do mesmo diploma legal.

Art. 7º O animal considerado sadio, poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se sadios para o efeito previsto no caput deste artigo os animais desverminados e vacinados, quando devidamente examinados pela Inspeção Veterinária do Município.

Art. 8º Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública:

§ 1º Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

§ 2º Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§ 3º Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.

§ 4º Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas no § 3º.

§ 5º Decorrido o prazo de três (3) dias da hasta pública sem que tenha sido arrematado o animal apreendido poderá ser feita a venda direta do mesmo a qualquer interessado sendo que o valor desta modalidade de venda não poderá ser inferior ao custo da manutenção com origem na apreensão do animal.

Art. 9º No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário, seja a que título for.

Art. 10 Os animais de pequeno porte, que não possuam restrição de comércio e criação no território brasileiro, poderão ser adotados por pessoas físicas.

Art. 11 O sacrifício do animal somente será realizado mediante recomendação e parecer técnico, acompanhado da justificativa pelo Secretário Municipal de Agricultura e Secretário de Meio Ambiente, caso o animal tenha a saúde comprometida em caráter irreversível ou coloquem em risco a saúde pública.

Art. 12 Os interessados que se enquadram nas disposições do art. 7º deverão procurar a Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente para formalizar o interesse e o preenchimento dos requisitos estabelecidos para adoção de animais de grande porte.

Art. 13 O auto de apreensão do animal, de fiscalização e de aplicação das penalidades será realizado, preferencialmente, pela fiscalização municipal competente.

Art. 14 Anexo ao presente Decreto encontra-se sugestão de expediente de identificação (termo de autodeclaração de propriedade) e auto de apreensão do animal, os quais poderão ser alterados a critério da Administração Municipal, sem necessidade de edição de novo Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 15 Os animais apreendidos pelo Município serão recolhidos ao local designado pelo Município, competindo aos proprietários dos animais a retirada destes, bem como eventuais custos por sua retirada.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 20 de abril de 2021.



JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,



ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

Eu, _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, CPF Nº
_____, brasileiro(a), _____(estado civil), residente e
domiciliado(a) à _____, n.º
_____, _____-_____, CEP _____-_____, DECLARO,
PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, ASSUMINDO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS SER PROPRIETÁRIO(A) DO ANIMAL:

_____(CARATERÍSTICAS DO
ANIMAL (raça, pelagem, tamanho, características que permitam identificá-lo),
TENDO CIÊNCIA QUE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS É CRIME, BEM COMO
É PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS CÍVEL E ADMINISTRATIVA.

ASSINATURA DO(A) PROPRIETÁRIO(A) DO ANIMAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

ANEXO II
TERMO DE APREENSÃO DE ANIMAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL/ NOME DO(A) PRODUTOR(A) / DETENTOR(A)/ PROPRIETÁRIO(A) _____

2 - CARACTERÍSTICAS DO ANIMAL (raça, pelagem, tamanho, características que permitam identificá-lo) _____

3 - LOCAL DE APREENSÃO (Rua/Avenida, Nº, Complemento, Bairro, Localidade) _____

4 - HORÁRIO E DIA DA APREENSÃO _____

5 - PROPRIETÁRIO(A) IDENTIFICADO(A) () SIM () NÃO
(IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPRIETÁRIO(A) - NOME, CPF OU CNPJ, RG, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL)

NOME _____

CPF OU CNPJ _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE E/OU E-MAIL _____

O(A) PROPRIETÁRIO(A)/RESPONSÁVEL FICA CIENTE QUE, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL 45/2021 E A LEI MUNICIPAL 3397/2011, AS DESPESAS DECORRENTES DA APREENSÃO, INCLUÍDAS AS DE MANUTENÇÃO E AS DESPESAS DE SACRIFÍCIO DE ANIMAL, SÃO DE SUA RESPONSABILIDADE.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

() PROPRIETÁRIO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL RECUSOU-SE A ASSINAR

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

6 -DESTINAÇÃO DO ANIMAL APREENDIDO

7 -AUTORIDADE (S) Assinatura e carimbo do servidor autuante (constando Nome, Cargo e Matrícula)
